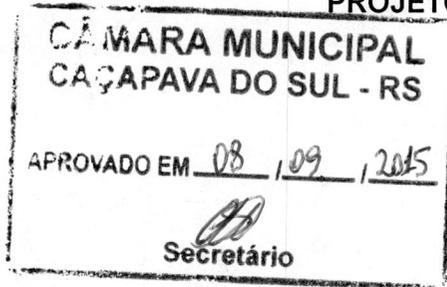




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3917 /2015.



Cria o Programa Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas - PAVICOM, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas - PAVICOM e estabelece as condições e critérios para a sua execução.

Parágrafo único – O PAVICOM destina-se, prioritariamente, à pavimentação de vias urbanas locais, assim entendidas as localizadas em áreas de ocupação predominantemente residencial.

Art. 2º - Entende-se, para os fins desta Lei:

I – Pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento de vias públicas urbanas com paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II – Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º - A participação do Município, que não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total da obra, dar-se-á financeiramente ou, mediante a elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, e pela realização dos serviços de infraestrutura, compreendendo a terraplanagem, a preparação do solo para o assentamento da pavimentação e a canalização das águas pluviais.

Art. 4º - A participação dos interessados no pagamento do custo total da obra de pavimentação, será proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via.

Art. 5º – A extensão mínima de pavimentação na modalidade prevista nesta Lei será de uma quadra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art 6º - Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requere-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei.

II – Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão-de-obra;

III – Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV – outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único – Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada, cabendo aos proprietários interessados gerir alternativas para inclusão dos demais.

Art 7º - O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no PAVICOM, previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - O início do programa dar-se-á mediante a publicação, na imprensa oficial do Município, de edital de abertura de prazo para apresentação de requerimentos de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 9º - A prioridade de execução, quando forem vários os requerimentos apresentados, será determinada em audiência pública, para a qual serão convocados todos os grupos de interessados que atenderam ao edital, com preferência para os projetos que representem continuação de pavimentações existentes e em que todos os proprietários de imóveis fronteiros à área pavimentada participarem do acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 10º – No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PAVICOM, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º.

§1º - No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, desde que seja firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiários.

§2º - Na hipótese de algum interessado não ter condições de participar do PAVICOM, quanto ao prazo de pagamento, o Município poderá assumir a responsabilidade pela disponibilização do recurso correspondente, mediante prévio ajuste de ressarcimento, de forma parcelada.

Art. 11º – O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços à obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2574, de 30 de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Trata o presente Projeto de Lei da criação de um Programa para viabilizar a pavimentação de ruas de nossa cidade, cujo moradores/proprietários tenham a liberdade de, em conjunto com a Prefeitura, promoverem a pavimentação dessas vias urbanas.

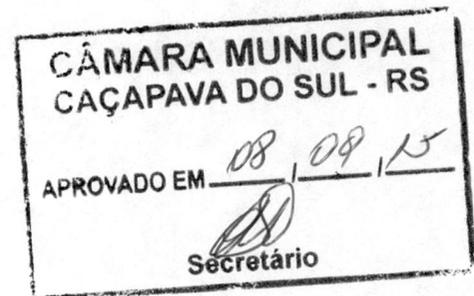
A decisão de regulamentar através de Lei a participação da comunidade neste tipo de iniciativa, visa tornar o PAVICOM um programa permanente realizado de forma transparente, através do controle social dos moradores participantes do referido Programa.

Além de atender uma antiga reivindicação das famílias residentes em ruas não pavimentadas, trará benefícios a toda Comunidade Caçapavana, especialmente, na melhoria da mobilidade urbana, além da relevância social na geração de empregos.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 01º de setembro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3917//2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **Cria o PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS URBANAS – PAVICOM, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.**

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica Municipal no seu art. 8, inc. I e XII esclarece que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e de organizar-se administrativamente, observadas as legislações federais e estaduais.

O Projeto enfatiza que o programa tem como fim a pavimentação de vias urbanas locais, predominantemente residencial, sendo que a participação do Município restringir-se-á no máximo em 30% do valor total da obra, que dar-se financeiramente ou mediante elaboração do projeto técnico, fixação de níveis, gabaritos e alinhamentos e pelos serviços de infraestrutura, como terraplanagem, preparação do solo e canalização de águas pluviais. Informa também que a extensão mínima de pavimentação será uma quadra.

A forma de ingresso no Programa – PAVICOM – será através de requerimento dos interessados na pavimentação, em formulário padrão fornecido pelo Poder Público, que só serão examinados aqueles que tiverem representação de no mínimo 80% dos proprietários de imóveis. Por fim, esclarece que o início do Programa dar-se-á mediante publicação na imprensa oficial do Município do edital de prazo para apresentação de requerimentos e que o atendimento dos pedidos será feito conforme a disponibilidade de recurso para aplicação no PAVICOM previsto na Lei Orçamentária anual.

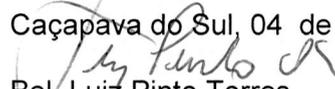
A Justificativa do Projeto ressalta que a criação do Programa PAVICOM destina-se a viabilizar a pavimentação de ruas da cidade, cujos moradores/proprietários tenham liberdade, junto com a Prefeitura, de promoverem a pavimentação das vias urbanas da Cidade.

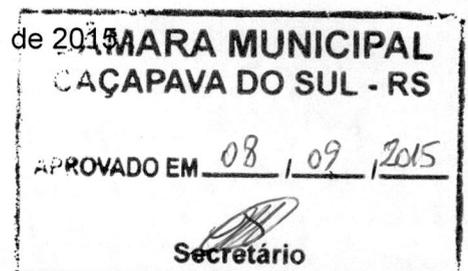
O Projeto está, como se nota, está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 04 de setembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3917/2015

Autor: Poder Executivo

“Cria o Programa Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas – PAVICOM, dispõe sobre sua execução, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015

